



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.085/2020

Publicado no
DOM/ES N.º 1628
Em 23/10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 23/10/2020
Ass. Cafiel

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Ibiracú para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibiracú, para a Legislatura de 2021 a 2024, é fixado no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º. Em razão das atribuições de representação do Poder Legislativo, o subsídio diferenciado do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com fundamento nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003500300036003A00540052004100



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

afastamento, o Vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção de auxílio-doença, se for o caso.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º. As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal, inclusive e especialmente aquelas decorrentes de convocação extraordinária ocorrida durante o recesso parlamentar, não serão objeto de pagamento ou indenização em razão da convocação.

Art. 6º. É expressamente vedado o pagamento do adicional de férias ao Vereador.

Art. 7º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ibiracu autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º. Dos valores a serem pagos aos Vereadores a título de subsídio, deverá ser deduzida a contribuição previdenciária para o órgão competente e efetuada a retenção do imposto de renda, na forma da Lei.

Art. 9º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Ibiracu.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.”

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em
16 de outubro de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16
de outubro de 2020.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003500300036003A00540052004100